



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 775 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Majora a gratificação prevista no art. 3º e altera o art. 6º, ambos da Lei nº 658/06, na forma que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A gratificação de risco de vida ao Agente de Trânsito da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano, no exercício pleno de sua função, prevista no Art. 3º, da Lei nº 658 de 10 de março de 2006, será, doravante, de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 658 de 10 de março, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Será concedida gratificação de 15% (quinze por cento), sobre a remuneração total, ao Agente de Trânsito da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano que, por designação do Secretário da Cidadania e Segurança, auxiliar diretamente à gerência de fiscalização de trânsito nas suas atribuições.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de agosto de 2007.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 646/2007
Ref. Projeto de Lei nº 1026/07**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Majora a gratificação prevista no art. 3º e altera o art. 6º,
ambos da Lei nº 658/06, na forma que indica”, aprovado pela
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua
SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de agosto de 2007.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

